



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 5.482 DE 15 DE SETEMBRO DE 1994.

Regulamenta a Lei nº 1.169, de 14 de setembro de 1994, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 128 da Lei nº 901, de 23 de julho de 1990,

## DECRETA :

**Art. 1º** - A Gratificação de Produtividade, prevista na Lei nº 1.169, de 14 de setembro de 1994, devida aos ocupantes dos cargos de Assistente de Arrecadação e Auxiliar de Serviços Fiscais - Grupo TAF, lotados no Departamento de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda, corresponde a 600 (seiscentos) e 400 (quatrocentos) pontos, respectivamente.

**Parágrafo único** - Os pontos mencionados no caput deste artigo serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento) quando os beneficiários possuíam ou venham a possuir curso superior, com diploma devidamente registrado.

**Art. 2º** - Para a obtenção dos pontos previstos no artigo anterior, observar-se-á:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - discrição;
- IV - urbanidade;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONT. DO DECRETO Nº 5.482/94.

V - zelo pela economia e conservação do material que lhe for confiado e pelo desempenho dos serviços que lhe for incumbido; e

VI - observância das normas legais e regulamentares.

**Art. 3º** - Serão obrigatoriamente descontados, para efeito de apuração do líquido de pontos:

a) 70 (setenta) pontos por falta ao serviço não justificado pelo meio legal;

b) 40 (quarenta) pontos por atraso ou saída antecipada, considerando-se os horários de 8:00 horas 12:00 horas, 14:00 horas e 18:00 horas, respectivamente para entradas e saídas.

**Art. 4º** - Quando as faltas, atrasos, e/ou saídas antecipadas, no mês, forem superiores, em número, a três e cinco, respectivamente, o servidor perderá o direito à percepção do prêmio de produtividade, independentemente do número de pontos acumulados e/ou aferidos no período.

**Art. 5º** - Compete ao chefe imediato do servidor, com aprovação do chefe imediato, a apuração do líquido de pontos para efeito de obtenção da gratificação prevista no presente, bem como proceder outros descontos pela não observância dos requisitos do art. 2º.

**Art. 6º** - Aplica-se, no que couber, as disposições da Lei nº 1.166, de 01 de agosto de 1994.

**Art. 7º** - Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Municipal da Fazenda, por ato próprio, publicado na imprensa oficial.

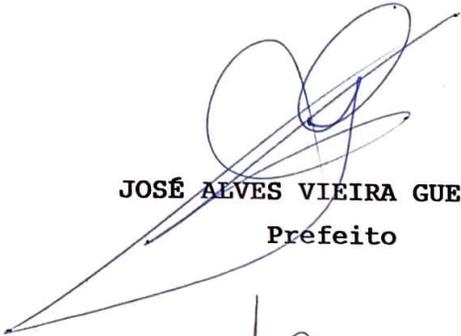
**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 1994.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONT. DO DECRETO Nº 5.482/94.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o decreto nº 4.141, de 20 de novembro de 1990.



**JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES**  
**Prefeito**



**MIRTON MORAES DE SOUZA**  
Procurador Geral, em Exercício